



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 471/87

DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 290 DE 15/09/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Em função da Lei Complementar nº 56 de 16 de dezembro de 1987, a lista de serviços constantes do artigo 29 da Lei nº 290 de 15/09/81, passa a vigorar de conformidade com o anexo que faz parte integrante desta Lei.

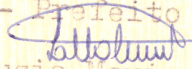
Art. 2º- Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 89, 90, 92 e 93 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que presta serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Art. 3º- As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 96 e 97, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo art. 197, item II do código Tributário Nacional (Lei Federal) Nº 5.172 de 25 de outubro de 1986.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 22 de dezembro de 1987.

  
Heleno José de Almeida  
- Prefeito Municipal -

  
Luzia Maria de Oliveira Portilho  
- secretária -